

**RESOLUÇÃO N.º 163/2013**

**PUBLICADO NO D.O.M.  
Nº 250 ANO II de 27 DEZ 2013**

Regulamenta os Critérios de Inscrição das Entidades, bem como dos programas e projetos, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA – COMTIBA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal n.º 7.829/1991; o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 90 e 91; artigo 10, da Lei Federal n.º 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE; Resolução nº 004/2011 – CEDCA/PR e de acordo com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e considerando que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, explicita que deverão ser atendidos os seguintes princípios:

1. Proteção é o conjunto de direitos assegurados a crianças e adolescentes, levando em consideração sua condição peculiar, a fim de garantir plenas condições para o seu desenvolvimento.

2. Garantia de Prioridade Absoluta implica na primazia de crianças e adolescentes em receber a proteção integral e cuidados, a precedência de atendimento e a preferência na formulação e execução de políticas, bem como na destinação de recursos públicos.

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação dos critérios para inscrição das Entidades, bem como dos programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba e dar outras providências correlatas.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.



Ana Paula Ribeyrete Baena  
Presidente



## **CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES, BEM COMO DOS PROGRAMAS E PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA - PARANÁ**

### **Seção I – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 1º** Deverão realizar a inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, entidades - sem fins lucrativos, entidades governamentais, entidades desportivas formadoras de atletas e OSCIP, que promovam a execução de programas e projetos destinados a crianças e adolescentes em um ou mais eixos descritos no art. 2º, desta Resolução.

**§ 1º** As entidades governamentais e sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus programas e de suas alterações, especificando os regimes de atendimento, do que o COMTIBA fará comunicação ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária.

**§ 2º** A inscrição no COMTIBA deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades destinadas a crianças e adolescentes, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

**§ 3º** As Entidades sem fins lucrativos que desenvolvem programas e projetos destinados a crianças e adolescentes em Curitiba, mesmo que não tenham sua sede neste município, deverão promover a inscrição no COMTIBA.

**§ 4º** Se a Entidade não desenvolver qualquer programa e projeto no município de sua sede, deverá fazer a inscrição previamente no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município onde desenvolva as atividades.

### **Seção II – DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS**

**Art. 2º** Para fins do Art. 1º considera-se entidade, programa e projeto, aquele que promova o atendimento aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em um ou mais eixos específicos, adiante descritos:

**§ 1º** Direito à Vida e à Saúde:

I - aqueles voltados à gestação saudável, ao nascimento e desenvolvimento sadio em condições dignas de existência, incluídos os atendimentos voltados a deficiências em geral e saúde mental.

II – aqueles voltados aos serviços especiais de prevenção, atendimento médico, terapêutico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

III - aqueles voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento para uso e abuso de substâncias psicoativas e doenças sexualmente transmissíveis.

**§ 2º Direito à Liberdade, ao Respeito e Dignidade:**

I - Eixo Trabalho: aqueles com ações que visem à prevenção e erradicação do trabalho infantil.

II - Eixo Esporte, Lazer, Cultura e Arte: aqueles que tenham foco no pleno desenvolvimento humano da pessoa e a prevenção, fortalecimento e resgate dos relacionamentos, estrutura familiar e inclusão social.

III - Eixo Controle Social e Defesa de Direitos: aqueles com ações que objetivem promover e garantir os direitos das crianças e adolescentes, o fortalecimento dos Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente e de assessoramento.

IV - Eixo Educação: aqueles que visem o desenvolvimento integral, objetivando proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança e adolescente, em complementação à ação da família.

Parágrafo Único – Não será concedida inscrição para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais.

**§ 3º Direito à Convivência Familiar e Comunitária:**

I - Eixo Fortalecimento de Vínculos: aqueles com ações que visem orientação e apoio sociofamiliar, atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa e atividades lúdicas.

II - Eixo Medidas Socioeducativas: aqueles que desenvolvam programas de liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade aos adolescentes encaminhados pela Vara de Adolescentes Infratores.

III - Eixo Proteção Social Especial: aqueles que visem às ações necessárias à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, em especial para a prevenção a violação de direitos.

IV – Eixo Acolhimento Institucional e familiar: aqueles que visem à proteção integral da criança e do adolescente no serviço de acolhimento institucional e familiar.

**§ 4º Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho:**

I - Eixo Formação e Capacitação: aqueles que visem à capacitação e profissionalização técnica de adolescentes, objetivando sua formação com ênfase na autonomia e preparação à inserção no mundo de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

**Seção III – DO ESTATUTO**

**Art. 3º** Para a inscrição da entidade sem fins lucrativos, as disposições estatutárias devem estabelecer que:

- I. é pessoa jurídica de direito privado; associação civil beneficente, sem fins lucrativos legalmente constituída;
- II. aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V. seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;
- VI. em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênere e, em sua falta, para entidade pública.
- VII. a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

**Parágrafo único.** Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:

- I. facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99;
- II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, como OSCIP.

#### **Seção IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES**

**Art. 4º** Para inscrição, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição para a Presidência do COMTIBA (formulário próprio preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da entidade);
- II - cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- III - cópia da ata de eleição dos membros da diretoria atual, devidamente registrada em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;



IV - cópia do RG e CPF do Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro;

V - CNPJ atualizado;

VI - cópia do alvará de funcionamento – emitido pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU;

VII- cópia da licença sanitária – emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS para entidades de atendimento em todas as unidades executoras;

VIII - nos casos de projetos intersetoriais, o COMTIBA solicitará aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento;

IX- na hipótese de Entidade com sede em outro município, deverá possuir uma unidade executora em Curitiba.

X- plano de ação para o exercício em curso desenvolvido em um ou mais eixos, conforme descritos no art. 2º desta Resolução, evidenciando:

- a. finalidades estatutárias,
- b. objetivos,
- c. origem dos recursos,
- d. infraestrutura,
- e. identificação de cada programa, projeto ou serviço a ser executado informando, respectivamente:

- 1) o público beneficiado,
- 2) capacidade de atendimento,
- 3) recursos financeiros utilizados,
- 4) recursos humanos envolvidos,
- 5) abrangência territorial,
- 6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;

**Art. 5º** Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

I - cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

II - comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

**Art. 6º** As entidades governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, III, VI e VII do art. 4º e ainda daqueles constantes no art. 5º da presente Resolução.

**Art. 7º** As entidades de prática desportiva deverão inscrever-se, bem como fazer o registro dos seus programas de aprendizagem no COMTIBA, apresentando as cópias dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social registrado no cartório competente ou Contrato Social e suas alterações, conforme o caso;



- II - ata de eleição da Diretoria, devidamente registrada em Cartório, caso se trate de entidade com estatuto social;
- III - RG e CPF dos representantes legais;
- IV - CNPJ da entidade;
- V - programa específico de acolhimento institucional de acordo com as determinações, caso a entidade promova o alojamento/residência de atletas infanto-juvenis, observadas as normas e princípios conforme definidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009 e demais normas aplicáveis;
- VI - contratos de aprendizagem formalizados com os atletas admitidos no alojamento/residência, excetuado o período de testes limitado a 01 (um) mês;
- VII - declaração das entidades de prática esportiva de caráter profissional, ou seja, aquelas organizadas sob regime de contrato de trabalho, de que não alojam/mantém residência para adolescentes com idade inferior a 14 (quatorze) anos;
- VIII - documentação escolar dos atletas, com a demonstração do desempenho escolar;
- IX - licença sanitária e alvará de funcionamento, atualizados;
- X - documento comprovando a regularização e os poderes do responsável legal pelo atleta;
- XI - histórico de visitas domiciliares e familiares;
- XII - plano individual de acolhimento;
- XIII - carga horária dos treinamentos;
- XIV – seguro de vida e saúde para as crianças e adolescentes atendidas;
- XV – comprovação de contratação de equipe multidisciplinar composta por profissionais de Educação Física, do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia, Médico, Odontólogo e Fisioterapeuta;
- XVI – avaliação médica que deve preceder a prática esportiva de crianças e adolescentes, bem como avaliações periódicas e exames complementares indicados para os participantes de competições;
- XVII – contrato com Plano de Saúde ou similar, quando as entidades de prática esportiva não dispuserem de Serviço Médico Público;
- XVIII – documentos pessoais do atleta;

**§ 1º** O contido neste artigo também se aplica a adolescentes que tenham sido emancipados.

**§ 2º** As disposições do presente artigo são aplicáveis e serão obrigatórias independente da forma jurídica adotada pelas entidades de prática desportiva.

**§ 3º** O COMTIBA e os Conselhos Tutelares promoverão a fiscalização das entidades desportivas formadoras de atletas, observando o disposto no artigo 90, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 8069/90.

**§ 4º** Os programas desenvolvidos pelas entidades de prática esportiva deverão articular ações com os demais programas e serviços que compõem a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

**§ 5º** A solicitação de inscrição e/ou renovação deverá ser protocolada na área de abrangência da mantenedora no Núcleo Regional da Fundação de Ação Social – FAS.



**Art. 8º** Somente será protocolada a solicitação que atenda toda a documentação exigida.

## **Seção V – DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

**Art. 9º** O Município inscreverá seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras.

**Art. 10** Para a inscrição dos programas de atendimento a medidas socioeducativas e suas alterações, o Município e as entidades de atendimento executoras deverão obrigatoriamente:

- I- especificar o regime de atendimento;
- II- expor em linhas gerais, os métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- III- indicar a estrutura material, os recursos humanos e as estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da unidade;
- IV- apresentar regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
  - a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
  - b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;
- V- a política de formação dos recursos humanos;
- VI- a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após cumprimento de medida socioeducativa;
- VII- a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
- VIII- adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

**§ 1º** O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** A composição da equipe técnica do programa de atendimento obedecerá à legislação vigente.

## **Seção VI – DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 11** A Entidade deverá protocolar o pedido de renovação da certificação, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência.

**§ 1º** Os pedidos protocolados intempestivamente serão indeferidos pelo COMTIBA, caso não haja tempo hábil para análise até a data de vencimento do certificado.

**§ 2º** . Para instruir o pedido de renovação de inscrição, além dos documentos elencados na Seção IV, desta Resolução, deverão ser apresentados:

I - relatório de atividades do ano anterior (formulário fornecido pela FAS no site oficial) assinado pelo representante legal da Entidade;

II - cópia do certificado de registro anterior.

## **Seção VII - DO CANCELAMENTO E INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

**Art. 12** O COMTIBA poderá cancelar ou indeferir a qualquer tempo, a inscrição da Entidade, do programa ou do projeto, na hipótese de:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III. interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. não cumprir os requisitos elencados no artigo 2º desta resolução, no que couber.

**Parágrafo único.** O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Ordinária ou Extraordinária do COMTIBA.

**Art. 13** Havendo o cancelamento ou indeferimento da inscrição, publicar-se-á a decisão por meio de Resolução no Diário Oficial do Município.

**Art. 14** Cabe ao COMTIBA notificar a entidade por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

**Parágrafo único.** O cancelamento ou indeferimento da inscrição não impedirá que a Entidade ingresse com novo pedido, desde que atenda aos critérios desta Resolução.

## **Seção VIII - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO**

**Art. 15** Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao COMTIBA, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura, constante no Aviso de Recebimento – AR.

**§ 1º** O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na área de abrangência da mantenedora no Núcleo Regional da Fundação de Ação Social – FAS.



§ 2º O prazo para análise do pedido de reconsideração será de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data em que o processo seja recebido pela Câmara específica.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

**Art. 16** A requerente poderá solicitar vista dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do COMTIBA, nos termos da lei vigente.

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vista ao processo, a Secretaria Executiva do COMTIBA agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o art. 15 desta Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vista e a data agendada para consulta dos autos, não será computado.

## **Seção IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** A Entidade que solicitar a primeira inscrição receberá Certificado pelo período de 1 (um) ano.

**Art. 18** O certificado terá validade de 2 (dois) anos.

**Art. 19** Cabe ao COMTIBA, fixar critérios, fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas Entidades, programas e projetos para inscrição e renovação.

**Art. 20** Serão respeitados os prazos de validade dos certificados de inscrição ou renovação emitidos pelo COMTIBA anteriores à publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Após o vencimento de tais prazos, as Entidades deverão observar as determinações desta Resolução.

**Art. 21** Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do COMTIBA.

**Art. 22** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e anteriores, em especial a Resolução nº 46/2006.

Curitiba, de 17 de dezembro de 2013.



Ana Paula Ribeirete Baena  
Presidente